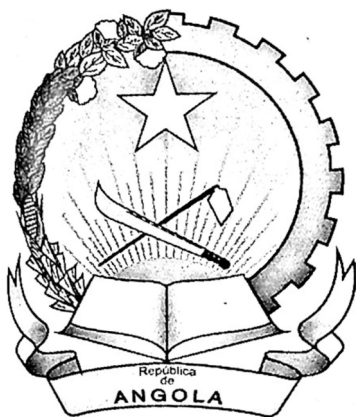




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 550,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Emanfaria, Limitada.
Mimaeri, Limitada.
GRUPO CHAPAR — Comércio e Indústria, Limitada.
ZENERTIA METALO — Comércio Geral, Limitada.
COMINDAL — Comércio e Indústria Alimentar, Limitada.
Right Dream Solutions, Limitada.
Grupo Olimond. (SU), Limitada.
SOGEPower — Comércio e Indústria, Limitada.
MAKANWOIL — Importação e Exportação, Limitada.
ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada.
Mercúrio Comercial, Limitada.
Educar Com Arte, Limitada.
S.I.I.P. — Sociedade Integrada de Investimentos e Participações (SU), Limitada.
TXIKZ — Txitxi Kianenzau, Limitada.
Organizações P. Thierry & Filhos, Limitada.
Bagil, Limitada.
Joaquim Alexandre & Filhos, Limitada.
Carlota Francisco Comercial, Limitada.
Hildenor (SU), Limitada.
Baptista Jesus Comercial, Limitada.
Travel-Visa, Limitada.
Dakiame Service, Limitada.
Diogui, Limitada.
GEATIP — Gestão de Activos e Investimentos (SU), Limitada.
SECOMA — Engenharia, Construção e Prestação de Serviços, Limitada.
Nacional Fitness, Limitada.
Gran-Oceanus, Limitada.
E.O.Kassoca, Limitada.
Lubenergy, Limitada.
CDF — Indústria de Transformação, Limitada.
C.G.F. — Consultoria, Gestão e Formação de Angola (SU), Limitada.
Motorka, Limitada.
TERRAS CENTRO — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.
«Edisabel, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«Segunda André Escola — Colégio».
«AMSC — Comercial».
«F.D.P.A. — Comercial».
«Dinourá dos Santos Dácio — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Anifil.

«E.A.S. — Sistema de Tecnologia e Informática».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«CIPRIANO MOLOSSANDE — Comércio, Transporte, Hotelaria e Turismo».
«J.J.L.C. — comércio e Lubrificantes».
«18&22 — Eventos».
«JA+ — Comércio Geral e Prestação de Serviços».
«H.M.M. — Comercial».
«VAND SÁ — Centro Infantil».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Casa Kanumu».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«José Carlos de Almeida — Comercial».
«Tonas Tomás Mavuilu».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«Correia Francisco — Comercial».
«Gosvaldo Caetano — Comercial».
«Gomes António — Comercial».
«Roque Zacarias — Comercial».
«Mantónio — Comercial».
«Mateus António».
«Alberto Malangu — Comercial».
«Elisa João — Comercial».
«Maria Luisa — Comercial».
«Afranuel — Comercial».
«Lanchonete Solange do Amaral».
«Amadeu Mutange — Comercial».
«Kimy — Comercial».

«Luzanawebe — Comercial».
 «Malaza — Comercial».
 «Raquel Zua — Comercial».
 «Paulo Alberto — Comercial».
 «Fernanda Alfredo — Comercial».
 «Lumundo — Comercial».
 «Winny Inglês — Comercial».
 «Ngomarice — Comercial».
 «Verónica Bernardo — Comercial».
 «Manuel Júnior — Comercial».
 «Casa Ribeiro Pereira — Comercial».
 «António Sebastião — Comercial».
 «Moto-Táxi Mateus Gonçalves — Comercial».
 «Engrácia Baião — Comercial».
 «Domingas Polonga — Comercial».
 «Conceição da Costa — Comercial».
 «Moto-Táxi José Muxima — Comercial».
 «António de Sousa — Comercial».
 «Cyber Café Marcelino Fernandes».
 «Domão — Comercial».
 «Marta Tenente — Comercial».
 «Alstião — Comercial».
 «Cândida Miguel — Comercial».
 «Bentónio — Comercial».
 «Dondré — Comercial».
 «Rosa Ferreira — Comercial».
 «Anacolo — Comercial».

Emanfaria, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Angelino Alcides Katenda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Jardim do Mar, Casa n.º 36, que outorga neste como mandatário de Emanuel Paulo Gonçalves Faria, casado com Nilza da Graça Félix Manuel Faria, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 4, andar, Apt.º n.º 2; Nilza da Graça Félix Manuel Faria, casada com Emanuel Paulo Gonçalves Faria, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José da S. Lameira, Prédio n.º 19, r/c; Edson Roberto Félix Manuel, casado com Lizandra da Conceição Amaral Manuel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da

Ingombota, Rua José da S. Lameira, Prédio n.º 19, r/c; Célia Madalena Gonçalves Faria Prado, casada com Paulo Jorge Pascoal Prado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, casa s/n.º; Jorge Albino Gonçalves Faria, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 24 e Elisette da Conceição Félix Manuel, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Prédio n.º 19, r/c.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EMANFARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Emanfaria, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Rua 51, Prédio E129 Apart. 9, 2.º andar, Projecto Nova Vida, Bairro Estoril, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Município de Belas, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, o comércio em geral, a grosso e a retalho, representações comerciais, comercialização e distribuição de mobiliário de lar e escritório, confecções, calçados e artigos de decoração, brindes publicitários, ourivesaria, brinquedos, relojoaria, prestação de serviços protocolares, soluções na área de tecnologia da informação e comunicação, consultoria e gestão em geral, análise, elaboração e consultoria de projectos, ambientes, informáticos, representação e comércio de equipamentos informáticos, desenvolvimento de programação, actividades conexas, construção civil e obras públicas, investimentos no ramo petrolífero, propaganda e comunicação visual, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei, importação e exportação, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizados em dinheiro, dividindo em 6 (seis) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencentes aos sócios Emanuel Paulo Gonçalves Faria e Nilza da Graça Félix Manuel Faria e as outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencentes a cada um dos sócios Edson Roberto Félix Manuel, Célia Madalena Gonçalves Faria Prado, Jorge Alberto Gonçalves Faria e Elisette da Conceição Félix Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO 6.º
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois gerentes que poderão ser sócios ou não, que venham ser nomeados nos termos do presente pacto social.

2. Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo bastante as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, os sócios Emanuel Paulo Gonçalves Faria e Elisette da Conceição Félix Manuel.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. A remuneração dos gerentes será acordada por deliberação dos sócios.

5. O gerente nomeado pode delegar em outrem parte dos respectivos poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos à sociedade, depende sempre do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício são distribuídos entre os sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral aprovada por todos os sócios.

2. A fixação do montante do lucro líquido a dividir pelos sócios na proporção das suas quotas é antecedida da dedução dos encargos fiscais e de cinco por cento dos lucros apurados destinados ao fundo de reserva legal da sociedade.

3. O fundo de reserva legal da empresa não poderá exceder vinte por cento do capital social sendo reintegrado todas as vezes que por qualquer motivo se achar reduzido.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação dos respectivos exercícios.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

3. A convocatória das Assembleias Gerais será feita por carta com aviso de recepção no domicílio dos sócios, com antecedência de oito dias.

4. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à Assembleia Geral da sua decisão.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os seis sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente de condições.

ARTIGO 12.º
(Exoneração e exclusão)

A exoneração e exclusão de sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º
(Eleição do foro)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre

eles e a própria sociedade, fica desde já estipulado o Foro do Tribunal da Província de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissão regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis.

(14-1619-L02)

Mimaeri, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Cesaltina Jóva André Zinu, casada com Eric Zinu Kameni, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 11, Entrada 49, Porta n.º 12, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sócia Érica André Zinu Kameni, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 11, Entrada 49, Porta n.º 12;

Segunda: — Mireille André Zinu Kameni, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 11, Entrada 49, Porta n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MIMAERI, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mimaeri, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro do Benfica, Rua 15, Casa Epal 12, Zona do Kifika, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, consultoria e gestão de empreendimentos, engenharia, arquitectura, urbanismo, paisagismo, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, agro-pecuária, agricultura e pescas, transporte de mercadorias e passageiros, camionagem, transitários, aluguer de viaturas, lubrificantes, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, fábrica de detergentes líquidos e sólidos, promoção e intermediação imobiliária, venda de móveis, compra de material de frio, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de gás butano, lubrificantes e derivados de petróleos, medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral e clínicas especializadas, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, livraria, papelaria, educação, colégios e universidades, institutos superiores, cultura e ensino, plastificação de documentos, modas e confecções, salão de beleza e estética, boutique, pastelaria, panificação, geladaria, montagens de diversos, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, agência de viagens, relações públicas, assistência técnica, carpintaria, embarcações de pescas, fiscalização de obras, representações dentro e fora do País, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios concordem e seja permitido pela lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 57.340,00 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta kwanzas), pertencente à sócia Cesaltina Jóva André Zinu, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), pertencente à sócia Mireille André Zinu Kameni, e a outra quota no valor nominal de Kz: 16.660,00 (dezasseis mil e seiscentos e sessenta kwanzas), pertencente à sócia Érica André Zinu Kameni, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cesaltina Jóva André Zinu, que

fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas e dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1621-L02)

GRUPO CHAPAR — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos António da Silva Manuel, casado com Alice Domingos Palhares Pinto da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cacucaco, casa s/n.º;

Segundo: — Miguel Gouveia Augusto Saco, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro Embondeiro, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO CHAPAR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO CHAPAR — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, (próximo a Ecocampo) Bairro 4 de Fevereiro, Distrito Urbano de Cacucaco, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, construção civil, agro-pecuária, hotelaria e turismo, catering, ensino, telecomunicações, relações públicas, cinematográfica, fotografia, cirigrafia, transportes terrestres, marítimos, pescas, importação e exportação, podendo ainda

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos António da Silva Manuel e Miguel Gouveia Augusto Saco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos António da Silva Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e quaisquer sociedades com objecto igual ou diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1622-L02)

ZENERTIA METALO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Emilia André Panzo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal do seu filho menor Bruno Carlos Panzo de Carvalho, de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ZENERTIA METALO — COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZENERTIA METALO — Comércio Geral, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Condomínio Vida Pacífica, Zona 2, Bloco 4, Prédio 1, Apt.º 608, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, ou no estrangeiro, bem como abrir filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a reciclagem de sucata ferrosa e não ferrosa, negociação de todo o tipo de material de alumínio, metais, plásticos, papéis, borrachas, pneus usados, lubrificantes e óleo de motores, auto-peças e acessórios, materiais de construção, construção civil e obras públicas, produtos químicos, vestuário e acessórios de moda, cosméticos e perfumes, calçados e seus acessórios, cabelos postiços e seus acessórios, eletrodomésticos e electrónicos, importação e exportação e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Emília André Panzo e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Carlos Panzo de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Emília André Panzo, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houve.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1623-L02)

COMINDAL — Comércio e Indústria Alimentar, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Maria Luísa Dias, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 95, que outorga neste acto por si individualmente e em represen-

tação de seus filhos menores, Wilson José Dias Mulumba, de 10 anos de idade, natural de Luanda, Rui Belezaro Dias Mulumba, de 6 anos de idade, natural de Luanda e Ruben Dias Mulumba, de 4 anos de idade, natural de Benguela e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMINDAL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «COMINDAL — Comércio e Indústria Alimentar, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua dos Militares, n.º 95, Bairro do Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pesca, agricultura, pecuária, construção civil e obras públicas, transportes, *rent-a-car*, indústria, pastelaria, panificadora, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Luísa Dias, Wilson José Dias Mulumba, Rui Belezaro Dias Mulumba e Ruben Dias Mulumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Luísa Dias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro e cada ano, devendo encerrar imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1624-L02)

Right Dream Solutions, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Right Dream Solutions, Limitada».

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eric Miguel de Almeida Távira, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Domingos Abreu e Brito;

Segundo: — Maria da Conceição Uini Baptista Miguel, casada com Euler Castilho Costa Miguel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 24-C, 4.º andar D, que outorga neste acto por si individualmente e em representação das suas filhas menores Teresa Kénia Baptista Miguel, de 6 anos de idade e Jaqueline Tchissola Baptista Miguel, de 5 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

E por eles foi dito;

Que, os outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Right Dream Solutions, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 24; constituída por escritura datada de 26 de Janeiro de 2012, com início a folhas 93, verso, a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eric Miguel de Almeida Távira e Maria da Conceição Uini Baptista Miguel;

Que, conforme deliberado por acta datada de 3 de Setembro de 2013, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas quotas iguais, no valor nominal de

Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, que cede às duas representadas da segunda outorgante Teresa Kénia Baptista Miguel e Jaqueline Tchissola Baptista Miguel, e aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, a segunda outorgante, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos por lei, aceita em nome das suas representadas as referidas cessões, feitas nos precisos termos exarados e admite as suas representadas à sociedade;

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Uini Baptista Miguel e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Teresa Kénia Baptista Miguel e Jaqueline Tchissola Baptista Miguel.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria da Conceição Uini Baptista Miguel, que fica dispensada de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1625-L02)

Grupo Olimond. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Sebastião Rosa de Oliveira, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua 17, Casa n.º 72, Zona 9, Bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Olimond (SU), Limitada», registada sob o n.º 435/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO OLIMOND. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Olimond. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17, Casa n.º 72, Zona 9, Bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confeções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião Rosa de Oliveira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1627-L02)

SOGEPower — Comércio e Indústria, Limitada

Aumento do capital, cessão de quota, admissão de novo sócio, alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «SOGEPower — Comércio e Indústria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jihad Al Lakkis, solteiro, maior, natural da Monróvia, Libéria, mas de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Km 25, Rua e casa s/n.º, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0000652a08, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 21 de Maio de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e em representa-

ção de seu filho menor Alexandro Calzadilla Al Lakkis, de 7 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Ali Jihad Al Lakkis, solteiro, maior, natural da Baalbeck, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Km 25, rua e casa s/n.º, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005204T01, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, ao 22 de Novembro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos que, o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «SOGEPower — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Km 25, casa s/n.º, constituída por escritura deste Cartório Notarial, aos 16 de Fevereiro de 2007, lavrada com início a folhas 35, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 868/07, alterada por escritura de 14 de Abril de 2011, a qual definiu o capital social em Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jihad Al Lakkis e a outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandro Calzadilla Al Lakkis;

Que, pela presente escritura, e conforme deliberado em Assembleia Geral datada de 10 de Outubro de 2013, os actuais sócios decidem perante mim, aumentar o objecto social da sociedade acrescentando as seguintes novas actividades: panificação, padaria e venda de produtos alimentícios, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de vestuários, boutique, oficina geral, linha de preenchimento de lubrificante, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, montagem, compra e venda de viaturas, assistência técnica e venda de acessórios;

Que, o primeiro outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil kwanzas), em três novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), que reserva para si, a segunda no valor nominal de Kz: 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante, e a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao seu representado, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação;

Que, o primeiro outorgante, no uso dos poderes de representação, aceita a cessão feita ao seu representado nos precisos termos exarados, e a unifica com quota que este já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas);

Que, o segundo outorgante, aceita a cessão feita a si nos precisos termos exarados;

Que, ainda no âmbito do instrumento supra mencionado, os actuais sócios decidem aumentar o capital social de seiscentos mil kwanzas, para oitocentos mil kwanzas, sendo o valor do aumento de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, já depositado na caixa social da sociedade, subscrito na totalidade pelo segundo outorgante, que unifica com a quota que lhe foi cedida, passando a deter uma quota única no valor nominal Kz: 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil kwanzas);

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 2.º e 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social, a indústria, nomeadamente o fabrico de materiais de construção, de produtos alimentares e também a comercialização de todos os bens por si produzidos, panificação, padaria e venda de produtos alimentícios, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de vestuários, boutique, oficina geral, linha de preenchimento de lubrificante, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, montagem, compra e venda de viaturas, assistência técnica e venda de acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que os sócios venham a deliberar, desde que não proibidos por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Jihad Al Lakkis, a segunda no valor nominal Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Jihad Al Lakkis e a terceira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandro Calzadilla Al Lakkis.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1628-L02)

MAKANWOIL — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Isabel Lucau Cardoso, casada com Massamba Cardoso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, Casa n.º 24;

Segunda: — Ludy Ana Garcia Massamba Uime, casada com Armando Paulo Miranda Uime, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 321, Zona 20.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MAKANWOIL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MAKANWOIL — Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Américo Boavida, Casa n.º 180, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica,

perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, educação infantil, infantário, creche, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel Lucau Cardoso e Ludy Ana Garcia Massamba Uime, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ludy Ana Garcia Massamba Uime, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1630-L02)

ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 983 – C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração total do pacto social na sociedade «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada».

No dia 30 de Janeiro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo de Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado, e perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Josina da Silva Valentim, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 1, 4.º andar, 16, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154985LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Março de 2010, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 152, Município da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 5401123264, com o capital social de quatrocentos mil kwanzas, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 304/2004.

Segunda: — Nércia Helena Bento dos Santos, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, 68.º, 1.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113938LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Julho de 2010, que outorga este acto na qualidade de sócia gerente, em nome e em representação das sociedades:

- a) Sociedade Comercial «CIG 1 Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, casa n.º 256, Contribuinte 5417252131, com o capital social de cento e vinte mil kwanzas, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 3630/2013;
- b) Sociedade Comercial «Lemigur Consulting, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 256, Contribuinte 5417252115, com o capital social de cento e vinte mil kwanzas, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 3627-2013.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que os mesmos intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, a sua representada «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada» é actualmente a única sócia da sociedade comercial «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua Cerqueira Lukoki, n.º 112, 2.º andar direito, Contribuinte Fiscal n.º 5401116187, registada e matriculada, sob o n.º 83/2005 e com o capital social de quatrocentos e oito

milhões e quatrocentos mil kwanzas, integralmente realizados em dinheiro e representados por uma única quota pertencente a já mencionada sócia-única.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral de 16 de Dezembro de 2016, a sua representada pratica os seguintes actos:

Divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios.

A representada do primeiro outorgante, «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», detentora de uma quota liberada no valor nominal de Kz: 408.400.000,00, livre de ónus, penhor, hipoteca e outras responsabilidades, divide a mencionada quota, da seguinte forma:

Uma no valor nominal de Kz: 212.368.000,00, que reserva para si, uma no valor nominal de Kz: 124.562.000,00, que cede, pelo valor equivalente em moeda nacional a quinze milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, o que perfaz o valor de Kz: 1.491.694.000,00, à representada da segunda outorgante «CIG I Angola, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 71.470.000,00, que cede pelo valor equivalente em moeda nacional a oito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, o que perfaz o valor de Kz: 855.890.000,00, à representada da segunda outorgante, «Lemigur Consulting, Limitada», das quais dão as correspondentes quitações por se encontrarem integralmente pagas.

Que esta cessão foi feita com os seus correspondentes direitos e obrigações, pelo que dão a cessão por efectuada.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, as suas representadas aceitam as referidas cessões nos seus exactos termos;

Que, deste modo as representadas da segunda outorgante, «Cig I Angola, Limitada» e «Lemigur Consulting, Limitada», são admitidas para a sociedade como novas sócias.

Pelas outorgantes foi ainda dito, que em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito da já mencionada Acta da Assembleia Geral, procedem à alteração total dos estatutos da sociedade, estatutos esses que constituem documento complementar elaborado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura, passando, nos termos dos novos estatutos da sociedade o seu novo artigo 3.º n.º 1 a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade é de Kz: 408.400.000,00 (quatrocentos e oito milhões e quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes 3 (três) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 212.368.000,00, equivalente a USD 2.202.693,64, representativa de 52 % do capital social, pertencente à sócia «N'zogi Yetu Gestão de Empreendimentos Limitada»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 124.562.000,00, equivalente a USD 1.291.964,54, representativa de 30,5 % do capital social, pertencente à sócia «Cig I Angola, Limitada» e;

c) Outra no valor nominal de Kz: 71.470.000,00, equivalente a USD: 741.291,13, representativa de 17,5% do capital social pertencente à sócia «Lemigur Consulting, Limitada».

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidões do Registo Comercial das Sociedades «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», «Cig I Angola, Limitada», «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada», e «Lemigur Consulting, Limitada»;
- b) Actas das sociedades N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», «CIG I Angola, Limitada», «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada», e «Lemigur Consulting, Limitada», para inteira validade deste acto;
- c) Diários da Repúblicas das Sociedades, N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», «Cig I Angola, Limitada», «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada», e «Lemigur Consulting, Limitada».
- d) Novos estatutos da sociedade «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços, Limitada».

Às outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *ilegível*.

TÍTULO I

Denominação, Tipo, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social, representação local e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «ANGOLA ENVIRONMENTAL — Serviços Limitada» («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é em Luanda, na Base Sonils, Rua 6-IL Boavista, Luanda, República de Angola.

3. O Conselho de Gerência («Conselho de Gerência») da Sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional.

4. A Sociedade poderá criar ou dissolver sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação da Sociedade, em Angola ou no estrangeiro, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos legais aplicáveis.

5. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto social da sociedade o de prestação de serviços gestão de resíduos, aluguer de contentores e/ou caçambas e outros serviços relacionados, incluindo os de consultoria e aconselhamento relacionados com a indústria da gestão de resíduos.

1. A sociedade pode adquirir participações sociais maioritárias ou minoritárias em outras sociedades angolanas ou estrangeiras, qualquer que seja o seu objecto social, sujeito ao cumprimento dos condicionalismos legais aplicáveis.

2. Por deliberação da Assembleia Geral dos sócios, aprovada em Assembleia Geral dos sócios («Assembleia Geral») por uma maioria favorável não inferior a 85 % dos votos emitidos de acordo com os artigos 11.1 e 11.3 *infra* e, sem prejuízo do disposto em disposições legais aplicáveis:

- a) A Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada e em sociedades de responsabilidade limitada com objecto materialmente diferente do seu; e
- b) Participar em consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, de natureza temporária ou permanente.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 408.400.000,00 (quatrocentos e oito milhões e quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes 3 (três) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 212.368.000,00 (duzentos e doze milhões trezentos e sessenta e oito mil kwanzas), equivalente a USD 2.202.693,64 (dois milhões duzentos e dois mil e seiscentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centimos), representativa de 52 % (cinquenta e dois por cento) do capital social, pertencente à sócia «N'ZOGI YETU — Gestão de Empreendimentos, Limitada», («N'zogi»);
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 124.562.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quinhentos e sessenta e dois mil kwanzas), equivalente a USD 1.291.964,54 (um milhão duzentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centimos), representativa de 30,5 % (trinta vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à «Cig 1 Angola, Limitada»; e

c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 71.470.000,00 (setenta e um milhões e quatrocentos e setenta mil kwanzas), equivalente a USD 741.291,13 (setecentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e treze centimos), representativa de 17,5 % (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à «Lemigur Consulting, Limitada».

2. Não obstante o disposto nas disposições legais imperativamente aplicáveis, a Sociedade pode aumentar o seu capital social mediante capitalização dos seus sócios, em dinheiro ou espécie, através de deliberação válida dos sócios, aprovada em sede de Assembleia Geral por uma maioria não inferior a 85 % dos votos emitidos nos termos dos artigos 11.1 e 11.3 *infra*.

3. Em cada um dos aumentos de capital social, em dinheiro ou em espécie, os sócios são titulares de direito de preferência para subscrever o novo capital social numa base pro rata em relação à participação social que possuam na data da deliberação do aumento de capital social.

4. À transmissão dos direitos de preferência dos sócios estabelecidos em 3.3 *supra*, aplicar-se-á as mesmas restrições e limitações que sejam aplicáveis à transmissão de quotas.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares e suprimentos e contribuições em espécie)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de votos favorável não inferior a 85 % emitidos nos termos de 11.1 e 11.3 *infra*, poderão ser exigidas a todos os sócios, prestações suplementares em dinheiro até ao limite em kwanzas equivalentes a USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como, contribuições em espécie na proporção das suas respectivas quotas ou de qualquer outra forma acordada entre os sócios periodicamente.

2. Mediante deliberação aprovada por maioria de votos não inferior a 85 % dos votos emitidos nos termos de 11.1 e 11.3 *infra*, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados ou não remunerados.

3. As prestações suplementares em dinheiro, suprimentos e contribuições em espécie estão sujeitos ao cumprimento com a legislação específica aplicável em Angola, incluindo a referente ao investimento privado e de controlo cambial.

TÍTULO III
Cessão de Quotas, Ônus e Encargos e Aquisição de Quotas

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios ou entre um sócio e qualquer das entidades identificadas *infra* é livre, não estando

sujeita ao consentimento prévio da Sociedade e ao direito de preferência dos outros sócios:

- (a) Entidade directa ou indirectamente controlada pelo sócio cedente («Subsidiária»);
- (b) Entidade que directa ou indirectamente controle o sócio cedente («Entidade Dominante»);
- (c) Entidade que seja directa ou indirectamente controlada por uma Subsidiária ou Entidade Dominante (daqui em diante conjuntamente designadas por «Afiladas»).

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 5.1 supra, a transmissão de quotas pela «Cig I Angola, Limitada» e a «Lemigur Consulting, Limitada» a favor de determinados terceiros não residentes, nos termos e condições estabelecidos no âmbito dos acordos aprovados e celebrados por todos os sócios da Sociedade («Transacções não residentes aprovadas»), está livre de quaisquer direitos de preferência, incluindo o consentimento prévio da Sociedade e a necessidade de oferecer essas mesmas quotas aos outros sócios, desde que essas transmissões de quotas ocorram num período de 27 (vinte e sete) meses de calendário após a «Cig I Angola, Limitada» e a «Lemigur Consulting, Limitada» se tornem sócias da Sociedade.

3. Para efeitos do artigo 5.1 supra, os sócios acordam e reconhecem mutuamente o seguinte:

- a) As expressões «controlo» e/ou «controlada» significam deter a maioria (i.e. mais de 50 %) dos votos na Assembleia Geral e Conselho de Gerentes;
- b) A Afilada, qualquer gerente/administrador da Afilada ou qualquer sociedade relacionada ou interligada com a Afilada não poderão estar envolvidos em actividades que sejam concorrentes com a da Sociedade, caso contrário a cessão de quotas entre o sócio e essa Afilada não será livre.

4. A cessão de quotas de um sócio a favor de um terceiro, que não uma Afilada ou qualquer entidade referida nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, em todo ou em parte, não está sujeita ao consentimento prévio da Sociedade. Contudo, a cessão de quotas que não se inclua nos termos dos parágrafos 1 e 2 está sujeita ao exercício do direito de preferência a favor dos restantes sócios da Sociedade nos termos dos parágrafos seguintes.

5. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) deverá proceder à notificação dos outros sócios da sua intenção de ceder a quota por escrito, mediante envio de uma notificação dirigida aos restantes sócios de forma a possibilitar que estes possam exercer (ou renunciar) os seus direitos de preferência no que diz respeito à cessão de quotas proposta, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após recepção da referida notificação. A notificação deverá conter toda a informação relativa ao cessionário e todos os termos e condições acordados com o mesmo, incluindo o preço e forma de pagamento.

6. Os restantes sócios poderão aceitar a oferta numa base pro-rata em relação à sua respectiva participação social na Sociedade, ou em outra proporção que seja acordada por escrito entre os sócios, sendo que a sua aceitação deverá ser comunicada ao sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário contados da recepção da notificação indicada no artigo 5.5 dos presentes Estatutos pelos restantes sócios.

7. No caso de mais de um sócio exercer o seu respectivo direito de preferência, a quota será transmitida na proporção das suas participações na Sociedade que detenham na data do referido exercício de direito de preferência.

8. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias após recepção da notificação indicada no artigo 5.4 c) dos presentes Estatutos, qualquer sócio não tomar participação nas quotas disponíveis, o remanescente será alocado pro rata aos restantes sócios, ou em qualquer outra proporção que seja acordada entre os sócios por escrito.

9. Caso nenhum dos sócios exerça o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias após o período de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 5.4 supra, o cedente terá o direito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário após o termo do referido período, de proceder com a execução dos acordos relativos à transmissão da quota cujos termos foram comunicados à Sociedade e restantes sócios.

10. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores e sujeito às disposições legais imperativamente aplicáveis e sem a aprovação prévia por escrito dos sócios, a «N'zogi» não poderá, em qualquer circunstância, dispor ou transmitir mais de 50 % da sua quota por um período de 5 (cinco) anos de calendário após a data de outorga de escritura pública referente à alteração dos presentes estatutos.

11. A cessão de quotas, em todo ou em parte, está sujeita ao cumprimento da legislação aplicável, designadamente a relativa ao investimento privado.

12. Para efeitos do presente artigo, as expressões «transmitir» ou «dispor» são utilizadas em termos gerais e incluem os actos de venda, alienação, transmissão, troca, dação, doação, distribuição, oneração ou qualquer outra forma de disposição forma (incluindo doar, dividir ou penhorar).

ARTIGO 6.º (Despesas e oneração)

1. A constituição de quaisquer ónus, penhor ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio da Sociedade, manifestado mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade e os outros sócios dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso a Sociedade não expresse a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias de calendário a contar da data da notificação, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s) nos termos propostos.

ARTIGO 7.º

(Exclusão de sócio, aquisição e amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá excluir um sócio ou amortizar as quotas dos sócios, sem o consentimento dos respectivos sócios, mediante verificação de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Incumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º dos presentes estatutos por qualquer um dos sócios;
- b) A morte e/ou dissolução, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;
- c) Incumprimento dos acordos celebrados entre os sócios, caso esse incumprimento não cesse no prazo de 7 (sete) dias úteis após notificação da Sociedade para o efeito e que todos os prazos específicos estabelecidos pelos sócios tenham também decorrido; e
- d) Um sócio desenvolva actividades que entrem em concorrência com o objecto da Sociedade no período durante o qual o sócio detenha (directa ou indirectamente) uma quota na Sociedade e durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a data em que o sócio deixe de deter uma quota na Sociedade, caso o respectivo sócio não cesse essa actividade no prazo de 14 (catorze) dias de calendário após notificação da Sociedade.

2. Em alternativa à exclusão de sócio ou amortização da quota do sócio, a Sociedade poderá deliberar que a respectiva quota seja adquirida por qualquer outro sócio ou terceiro.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos legalmente fixados, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no artigo 7.1 supra.

4. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota, a ser paga pela Sociedade, nos termos do artigo 7.1 supra será determinada tendo em conta a avaliação da Sociedade de acordo com os seguintes critérios:

- (i) 4.5 (quatro ponto cinco) vezes o Ebitda da Sociedade, conforme estabelecido nos registos financeiros auditados referentes ao ano anterior da Sociedade, deduzindo;
- (ii) a totalidade da dívida com os respectivos credores da Sociedade, conforme reflectida nas contas correntes da Sociedade no mês imediatamente anterior à amortização da quota.

5. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuí-

dos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares. A data para reembolso das prestações suplementares e suprimentos será determinada de acordo com os termos da deliberação de amortização ou conforme acordado com o sócio visado.

6. A «Lemigur Consulting, Limitada» e a «Cig I Angola, Limitada» terão respectivamente direito de exoneração da Sociedade, que poderá ser exercido separadamente por cada um deles («Sócio Exonerado»), nos seguintes termos e condições:

- a) No prazo de 3 (três) meses contados da recepção da notificação de rejeição das transacções não residentes aprovadas, referidas no artigo 5.2, necessárias no âmbito das leis em vigor na República de Angola; ou
- b) No caso das referidas aprovações das transacções não residentes aprovadas se atrasarem por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de aquisição das quotas pela «Cig I Angola, Limitada» e/ou «Lemigur Consulting, Limitada», o direito de exoneração será exequível no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário contados do termo do referido período de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando do exercício do Direito de Exoneração:
 - i) No prazo de 30 (trinta) dias de calendário da recepção pela Sociedade da notificação do Sócio Exonerado a exercer o seu Direito de Exoneração, as partes deverão propor para consideração e aprovação da Assembleia Geral, uma deliberação para efeitos de exercício do seu Direito de Exoneração, que estará sujeita ao seguinte:

1. A deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos sócios que detêm direito de voto, pessoalmente ou por meio de procuração;

2. Apenas sócios que detenham Direito de Exoneração terão o direito de votar na deliberação;

3. O quórum constitutivo da deliberação será considerado reunido estando presentes os representantes da «Cig I Angola, Limitada» e da «Lemigur Consulting, Limitada»;

- ii) O preço a ser pago pela Sociedade pela amortização da quota do Sócio Exonerado será o montante equivalente ao montante pago pela Sócio Exonerado pela aquisição da sua quota; adicionalmente, qualquer crédito perante a Sociedade que o Sócio Exonerado detenha deverá ser considerado vencido e pagável ao Sócio Exonerado;

- iii) O preço de compra da quota do Sócio Exonerado e o balanço dos créditos que detenha perante a Sociedade deverão ser pagos num prazo não superior a 12 (doze) meses contados da data de exercício do Direito de Exoneração pelo Sócio Exonerado, para conta bancária domiciliada em Angola indicada por escrito pelo Sócio Exonerado; e
- iv) No prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o pagamento integral do preço de compra, a respectiva quota detida pelo Sócio Exonerado deverá ser distribuída na sua totalidade, sendo que as quotas dos restantes sócios serão aumentadas numa base proporcional e a escritura pública de amortização de quota do Sócio Exonerado será outorgada por qualquer dos gerentes da Sociedade.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 8.º (Órgãos)

A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho de Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou, caso o Presidente da Assembleia Geral não o faça no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, pelo Presidente do Conselho de Gerência, mediante convocatória expedida, por carta registada, com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário. A referida notificação deverá indicar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião e, até ao limite que a lei o permita, não estará sujeita à publicação em jornal.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário.

3. «CIG 1 Angola, Limitada» deverá seleccionar a pessoa que desempenha o cargo de Presidente da Assembleia Geral.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas sem observância das formalidades prévias, nos termos do artigo 57.2 da Lei das Sociedades Comerciais.

5. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

6. Os sócios poderão conferir poderes representativos à outra pessoa, mediante simples carta mandadeira, dirigida

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a identificação do sócio e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

7. As actas das reuniões das assembleias gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deverá adoptar deliberações sobre as matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, incluindo, mas não limitado às seguintes matérias:

- a) Aprovação dos relatórios anuais de contas;
- b) Declaração e distribuição de dividendos;
- c) Destituição dos membros dos órgãos de gestão;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos da Sociedade;
- e) Alteração dos presentes Estatutos;
- f) Fusão, cisão, transformação, e dissolução e liquidação da Sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h) Realização ou reembolso de prestações suplementares em dinheiro;
- i) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- j) Prestação (ou recusa) do consentimento da Sociedade, relativamente à onerações de quotas.

ARTIGO 11.º (Quórum, deliberações especiais)

1. Sujeito ao disposto no artigo 7.6, a Assembleia Geral apenas poderá adoptar validamente deliberações em primeira convocatória quando esteja presente ou representado 75 % do capital social, mas apenas se a «Cig 1 Angola, Limitada» e «Lemigur Consulting, Limitada» estejam devidamente representados na respectiva Assembleia Geral, pelo que, caso a 1 (uma) hora do horário da reunião, o quórum não esteja reunido, a reunião será suspensa para data a ser designada pelo Presidente da Assembleia Geral (cuja data não deverá ser anterior a um prazo de 20 (vinte) dias de calendário contados da data de reunião, a não ser em caso de acordo unânime entre todos os sócios), para a mesma hora e local ou, caso o dia não seja um dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte e, caso essa reunião não observe um quórum a 1 (uma) hora do horário do seu início os sócios presentes ou representados por procuração serão considerados quórum suficiente.

2. Sujeito ao parágrafo 3 infra, e sem prejuízo de disposição legal ou constante destes Estatutos em sentido diverso, as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas e adoptadas por maioria simples dos votos.

3. A Sociedade não deverá envolver-se, acordar, praticar ou obrigar-se à prática de qualquer dos seguintes actos ou matérias e os poderes dos gerentes serão limitados em

conformidade, excepto em caso de deliberação dos sócios aprovada por votos favoráveis que representem na respectiva data pelo menos 85 % (oitenta e cinco por cento) da totalidade do capital social da Sociedade em sede de Assembleia Geral da Sociedade:

- a) A alteração do objecto social da Sociedade, bem como assumir qualquer actividade fora do âmbito:
 - (i) do objecto social da Sociedade conforme estabelecido em 1 de Janeiro de 2013;
 - (ii) de qualquer outra actividade assumida pela Sociedade após a referida data com a aprovação necessária nos presentes termos ou por acordo entre os sócios;
- b) A recapitalização da Sociedade ou qualquer requalificação ou alteração ao capital da Sociedade;
- c) O aumento de capital, alteração, aquisição pela Sociedade, reacquirição pela Sociedade ou redução do capital social autorizado da Sociedade, incluindo a divisão ou emissão de quota na Sociedade ou qualquer outro instrumento de capital e/ou aquisição de quotas próprias pela Sociedade e/ou aquisição de quota na Sociedade por qualquer subsidiária da Sociedade e a autorização para emissão de quotas da Sociedade e qualquer outra matéria que se relacione com outros bens da Sociedade que não as suas quotas;
- d) A prestação ou emissão de qualquer penhor, ónus ou outras garantias sobre ou em conexão com qualquer quota (incluindo garantias de capital, garantias conversíveis em, exequíveis ou substituíveis por quotas ou outras garantias de capital) da Sociedade a favor de qualquer pessoa;
- e) Emissão de obrigações de longo prazo;
- f) Venda, disposição ou oneração de toda ou a maior parte da actividade ou bens da Sociedade, no âmbito ou não da sua actividade corrente, incluindo mas não limitado à clientela da Sociedade e outros bens intangíveis, bem como a disposição e/ou oneração dos direitos de uso sobre imóveis nos quais a Sociedade desenvolva a sua actividade;
- g) Assunção ou aquisição de toda ou parte substancial da actividade de qualquer entidade ou qualquer consolidação, fusão, conversão, troca estatutária de quota ou fusão com outra sociedade ou qualquer outra actividade;
- h) Qualquer alteração no controlo da Sociedade (incluindo no caso em que a Sociedade tenha participado em quaisquer negociações anteriores para o efeito);
 - i) A descontinuação ou suspensão de qualquer das actividades da Sociedade;
 - j) A transmissão de qualquer participação de qualquer natureza em qualquer das subsidiárias da Sociedade a favor de qualquer pessoa que não a Sociedade;
 - k) A constituição ou aquisição de uma subsidiária da Sociedade;
 - l) Políticas de remuneração e a prestação de quaisquer opções de aquisição de capital pela Sociedade ou a criação de qualquer esquema de participação dos trabalhadores com a inclusão dos mesmos na partilha de lucros, bem como outros incentivos financeiros a favor dos trabalhadores da Sociedade;
 - m) Compromissos com os credores da Sociedade;
 - n) A dissolução ou liquidação da Sociedade ou requerimento para a sua gestão judicial, reabilitação ou qualquer procedimento da mesma ou equivalente natureza;
 - o) A incorporação ou implementação de quaisquer alterações à política financeira da Sociedade (incluindo, mas não limitado a pagamentos aos sócios) ou políticas de contabilidade que possam afectar negativamente qualquer um dos sócios;
 - p) Qualquer decisão, pedido ou exigência realizada por um sócio dirigida à Sociedade para adiantamento de fundos nos termos ou de acordo com as respectivas disposições que não sejam as constantes do orçamento em vigor aprovado de acordo com as disposições aplicáveis;
 - q) A realização de pagamentos a qualquer sócio, suas Afiliadas e quaisquer partes com eles relacionados, por meio de adiantamento de qualquer empréstimo, dividendo, distribuição, reembolso de quaisquer empréstimos, pagamento de qualquer montante de gestão ou de qualquer outra natureza;
 - r) Inscrição da Sociedade na bolsa de valores;
 - s) A celebração de qualquer acordo de parceria;
 - t) Declaração e distribuição de dividendos;
 - u) Consentimento prévio da Sociedade relativamente à oneração das quotas na Sociedade;
 - v) Nomeação de Gerentes;
 - w) Exclusão de sócio ou amortização de quotas, que não se englobem no disposto no artigo 7.6;
 - x) Qualquer adenda, alteração, exclusão ou renúncia de disposições dos presentes Estatutos, que em qualquer circunstância estarão sujeitas ao voto favorável da «Cig I Angola, Limita» e «Lemigur Consulting, Limitada» cumulativamente a qualquer maioria especial que seja exigida pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos; e
 - y) Qualquer das anteriores disposições na medida em que digam respeito a subsidiária da Sociedade, caso seja aplicável.

CAPÍTULO III

Gerentes, Representação e Poderes

ARTIGO 12.º (Conselho de gerência)

1. A Sociedade é administrada e representada por um Conselho de Gerência composto por 7 (sete), nomeados da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) Gerentes nomeados pela «N'Zogi»;
- b) 2 (dois) Gerentes nomeados pela «Cig 1 Angola, Limitada»; e
- c) 1 (um) Gerente nomeado pela «Lemigur Consulting, Limitada».

2. O Presidente do Conselho de Gerência será nomeado por deliberação do Conselho de Gerência e será um dos membros do Conselho de Gerência nomeado pela «N'Zogi». O Presidente não terá voto de qualidade ou de desempate.

3. O Conselho de Gerência só pode deliberar validamente quando pelo menos 2 (dois) Gerentes da N'zogi, 1 (um) Gerente nomeado pela «Cig 1 Angola, Limitada» e 1 (um) gerente nomeado pela «Lemigur Consulting, Limitada», estejam presentes pessoalmente ou representados por outro Gerente em reunião do Conselho de Gerência devidamente convocada, no que diz respeito a todas as matérias compreendidas no âmbito dos poderes do Conselho de Gerência, incluindo as seguintes:

- a) Na condução da actividade corrente no seu curso normal e ordinário, realização de despesas de capital ou despesas no que diz respeito à aquisição de bens ou constituição de dívidas pela Sociedade que recaiam fora do âmbito de directivas ou fora do montante aprovado no âmbito do Plano de Investimento e Financiamento ou no orçamento anual em vigor;
- b) Celebração pela Sociedade de quaisquer acordos (ou conjunto de acordos relacionados com a mesma transacção) que recaiam fora do âmbito de directivas ou fora do montante aprovado no âmbito do Plano de Investimento e Financiamento ou no orçamento anual em vigor;
- c) Celebração, alteração, renúncia e cessação dos contratos de trabalho e de prestação de serviços com qualquer membro de órgão de gestão sénior da Sociedade;
- d) Celebração, alteração, renúncia e cessação de disposições de qualquer (i) acordo nos termos do qual uma pessoa preste a favor da Sociedade serviços, em montante superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano; (ii) acordo com qualquer sócio, gerente da Sociedade ou qualquer parte relacionada com uma sua Afiliada ou qualquer entidade criada em que o referido sócio e/ou gerente

tenha interesse ou no qual a referida entidade tenha interesse;

- e) Adopção, variação, alteração ou substituição de orçamento da Sociedade (incluindo, mas não limitado ao Plano de Investimento);
 - f) Adopção, variação, alteração ou substituição do Plano de Investimento e Financiamento em vigor;
 - g) A instauração ou defesa em procedimentos legais:
 - (i) que não decorram do desenvolvimento normal da actividade; e/ou
 - (ii) decorram do desenvolvimento normal da actividade, mas envolvam valores iguais ou superiores a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
 - h) Transmissão de quaisquer licenças e/ou autorizações detidas pela Sociedade;
 - i) Qualquer decisão de não renovar ou requerer ou voltar a requerer a renovação de quaisquer licenças e/ou autorizações e adopção de qualquer acção e ou omissão de acção que possa resultar na revogação, cancelamento ou invalidade por qualquer razão de quaisquer licenças e/ou autorizações detidas pela Sociedade;
 - j) Nomeação ou demissão do auditor da Sociedade;
 - k) Importação, num período de 12 (doze) meses, de quaisquer mercadorias ou materiais do estrangeiro que tenham um custo agregado para a Sociedade (incluindo custos de transporte e outros custos incidentais) que excedam o montante de USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
 - l) Realização de empréstimos de qualquer natureza a favor de terceiros;
 - m) Assunção de dívidas a longo termo ou obtenção de empréstimos de qualquer outra natureza;
 - n) Aceitação e celebração de negócios que exponham a Sociedade a risco cambial que não dólares dos Estados Unidos de América e/ou Euro no curso normal da sua actividade comercial ou outra actividade diversa;
 - o) Constituição de garantias, fianças ou indemnizações de natureza irregular;
 - p) Constituição e alteração de hipotecas, penhor, ónus ou outros encargos sobre bens da Sociedade; e
 - q) Implementação ou alteração de quaisquer benefícios dos trabalhadores incluindo benefícios médicos, pensões e fundos de previdência.
4. O Conselho de Gerência deverá reunir-se para discussão das respectivas matérias pelo menos 3 (três) vezes por ano, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias convocadas nos termos do parágrafo 6 infra.

5. As reuniões do Conselho de Gerência serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência ou, em caso de impossibilidade ou recusa injustificada daquele, por qualquer Gerente por carta registada com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias de calendário. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião. Qualquer ordem de trabalhos poderá ser alterada mediante notificação aos gerentes, sujeita ao consentimento unânime dos mesmos (estando ou não presentes na reunião). Nenhuma matéria poderá ser abordada em qualquer reunião de gerentes a não ser que conste da respectiva ordem de trabalhos para essa reunião ou de uma agenda de trabalhos devidamente alterada nos termos e para efeitos do presente artigo 12.º

6. Os mandatos dos gerentes têm a duração indefinida até à sua renúncia ou o sócio que o nomeou nos termos de 1 a) a 1 c) supra decida substituí-lo ou afastá-lo do cargo, desde que tal substituição ou remoção seja ratificada e aprovada em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º (Poderes)

1. É da competência dos Gerentes a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. Os Gerentes têm competência para constituir mandatários da Sociedade, incluindo o Director Geral e Director Geral-Adjunto outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Os Gerentes poderão delegar em outros Gerentes a prática de certos actos ou categorias de actos, mediante deliberação do Conselho de Gerência.

ARTIGO 14.º (Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 2 (dois) Gerentes, desde que tais Gerentes sejam nomeados por 2 (dois) sócios diferentes e que 1 (um) dos referidos Gerentes seja um Gerente nomeado pela «N'zogi», e se tratem de actos abrangidos pela autorização e mecanismos de controlo estabelecidos nos presentes Estatutos e/ou por lei;
- b) 1 (um) Gerente, no âmbito dos poderes em si delegados para realização de certos actos ou categorias de actos, através de deliberação do Conselho de Gerência;
- c) Qualquer procurador, nos termos e no âmbito dos poderes conferidos nos termos das respectivas procurações.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade a prática de actos ou celebração de contratos estranhos ao objecto social desta, conforme indicado no artigo 2.º supra ou que não estejam em estrito cumprimento com as deliberações da Assembleia Geral e/ou Conselho de Gerência.

TÍTULO V (Disposições Financeiras, Dissolução e Cisão)

ARTIGO 15.º (Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ser aplicados nos termos e para efeitos das disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os liquidatários da Sociedade serão os sócios que deverão acordar os termos da liquidação e distribuição do património social da Sociedade.

3. Caso os sócios sejam incapazes de acordar os termos da liquidação e distribuição do património social da Sociedade nos termos do artigo 16.2 supra, e mediante solicitação de qualquer sócio, a globalidade do património da Sociedade será sujeita à leilão entre os sócios e alocados ao sócio que apresentar a melhor proposta.

TÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 17.º (Notificações)

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades previstas na lei, qualquer notificação entre os sócios ou entre estes e a Sociedade deve ser efectuada para os seguintes contactos:

Para a Sociedade:

Morada: Sonils Base

Rua 6 - IL Boavista Luanda, Angola

Para a sócia: «N'zogi»

Address: Rua Rainha Ginga

152-Ingombota, Luanda

E-mail: gmarini@orleaninvestangola.com

Att: Marini Giovanni

Para a sócia: «Cig 1 Angola, Limitada».

Address: The Manager

PO Box 1049 Port Louis,

Mauritius E-Mail: dc@ciglimited.co.za

Para o sócio: LEMIGUR CONSULTING, LDA.

Address: Academia BAI — Edifício 2, Avenida Pedro de Castro Van-Dunem Loy,

Morro Bento, Luanda, Angola E-mail: tiago@angolacapitalpartners.com

Att: Tiago Laranjeiro and Theodore Giletti.

2. Em caso de alteração dos contactos previstos no número anterior, a Sociedade deverá notificar, por escrito, o Conselho de Gerência e os restantes sócios.

ARTIGO 18.º
(Lei Aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer diferendo entre os sócios e a Sociedade será obrigatoriamente submetido, por qualquer das partes, a arbitragem.

2. A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem do Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor à data do diferendo.

3. O tribunal arbitral será composto por três membros, um nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às partes por escrito a sua aceitação.

4. Para efeitos das Regras de Arbitragem, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como autoridade nomeadora.

5. O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Genebra, Suíça. A instância arbitral será conduzida em língua inglesa ou qualquer outra língua acordada pelos sócios.

6. O tribunal arbitral julgará os aspectos substantivos do litígio de acordo com a lei material angolana e, subsidiariamente, com os princípios aplicáveis do direito internacional.

7. As decisões e sentenças do tribunal arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso, obrigando-se as partes a cumprir prontamente as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

8. A decisão arbitral deverá abranger também os custos da arbitragem e a proporção a ser suportada por cada uma das partes.

(14-1667-L01)

Mercúrio Comercial, Limitada

Certifico que, com início as folhas 78 a 81 a verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 14 de 2001, no Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Mateus Bonifácio Dala, Notário em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lourenço Correia Manuel, solteiro, natural da Cerca, Golungo Alto Província do Kwanza-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 000146517KN014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Agosto de 2000, residente em Menongue;

Segundo: — José Ferreira do Nascimento Neto, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda portador do Bilhete de Identidade n.º 000006353LA026, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação, a 1 de Abril de 2003, residente em Menongue;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada denominada: «Mercúrio Comercial», tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao primeiro e segundo sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Serviços Predial Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 31 de Agosto de 2011. — O Notário, *Interino, Carlos Ihandjica.*

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MERCÚRIO COMERCIAL, LIMITADA**

O estatuto serve de base para efectivação dos objectivos a que nos propomos, «Mercúrio Comercial, Limitada», nasce no âmbito das necessidades socioeconómicas para ajudar a província e o País em geral no desenvolvimento multifacético e que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a dominação de sociedade «Mercúrio Comercial, Limitada», 1.º sócio, Lourenço Correia Manuel, e 2.º sócio, José Ferreira do Nascimento Neto, tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objectivo social é o exercício do comércio geral, construção civil, obras públicas, agro-pecuária, transportes, comércio geral, importação e exportação, hotelaria e turismo prestação de serviços, mecânica, indústria moageira, panificação, e educação, saúde, energia, telecomunicações, limpeza e saneamento urbano, venda de mercadoria a grosso e a retalho, exploração florestal, exploração mineira, bem como outras actividades a que a gerência decidir desde que estejam em concordância com as leis vigentes no País.

ARTIGO 3.º

O seu capital inicial é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro dividido por duas quotas iguais em valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), ou seja, (50%) para cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade «Mercúrio Comercial, Limitada» desenvolverá as suas actividades por um período indeterminado e iniciam na data do seu registo.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capitais, mas poderão os seus membros injectar financeira ou materialmente à medida das necessidades do momento mediante juros e nas condições pré-estabelecidas pelas partes.

ARTIGO 6.º

A cessação total ou parcial e a divisão de quotas entre os sócios é livre. O aliciamento a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual se é reservado o direito de referência, deferindo os sócios se algum deles não quiser fazer uso da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora e dele, activa e passivamente incumbe ao 1.º sócio Lourenço Correia Manuel.

- a) a gerência poderá delegar a um dos sócios toda parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;
- b) fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras finalidades por cartas e registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições das Leis das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislações aplicáveis.

Feito em Menongue, 17 de Fevereiro de 2003.

Assinaturas dos sócios:

1.º Lourenço Correia Manuel.

2.º José Ferreira do Nascimento Neto.

(14-1875-L06)

Educar Com Arte, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo, casada com Fidel Kiluange Assis Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 4, Casa n.º 307;

Segunda: — Marta dos Santos Sousa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Gamek, Rua 9, Casa n.º 25, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCAR COM ARTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Educar Com Arte, Limitada», com sede social em Luanda, Rua 124, Casa n.º 1233, Bairro Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social ensino e educação, ATL, centro educativo infanto-juvenil, actividades educati-

vas e lúdico-pedagógicas, prestação de serviços, importação e exportação, formação profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% cada uma, pertencentes às sócias Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo e Marta dos Santos Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo e Marta dos Santos Sousa, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1897-L15)

S.I.I.P. — Sociedade Integrada de Investimentos e Participações (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Jorge Gaudens Pontes Sebastião, casado com Ângela Maria Moniz Gonçalves Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Sizenando Marques, n.º 2, 5.º/F, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «S.I.I.P. — Sociedade Integrada de Investimentos e Participações (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Moisés Cardoso Camy, n.º 69, 6.º andar, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE S.I.I.P. — SOCIEDADE INTEGRADA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «S.I.I.P. — Sociedade Integrada de Investimentos e Participações (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Moisés Cardoso Camy, n.º 69, 6.º andar, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo

transfiri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Gaudens Pontes Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1898-L15)

TXIKZ — Txitxi Kianenzau, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Daniel Domingos, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Ambaca, n.º 7R-RA, Zona 15;

Segundo: — Salvador Daniel Domingos, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Dangereaux, Bloco 6-S-17-Q-2, Casa n.º 980;

Terceiro: — João Daniel Nanga, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TXIKZ — TXITXI KIANENZAU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TXIKZ — Txitxi Kianenzau, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, próximo da Igreja Bom Deus, Casa n.º 980, Bairro Dangereaux, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), correspondente a 34%, cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Daniel Domingos e João Daniel Nanga, e outra quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), correspondente a 32%, pertencente ao sócio Salvador Daniel Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Daniel Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1901-L15)

Organizações P. Thierry & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 97/98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações P. Thierry & Filhos, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Thierry Patric Wanga, solteiro, maior, natural de Lambarene, República do Gabão, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua D, Casa n.º 177, titular do Bilhete de Identidade n.º 000080880OE020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 7 de Março de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor, Constância Chantal Wanga, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e sua representada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações P. Thierry & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Zona Verde III, Rua 51, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Thierry Patric Wanga e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Constância Chantal Wanga, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notário;

- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 28 de Outubro de 2013;

- c) Comprovativo do depósito efectuado no BAI, aos 27 de Novembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e vinte e cinco kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES P. THIERRY & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações P. Thierry & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Zona Verde III, Rua 51, casa s/n.º, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de fiscalização de obras e projectos, construção civil e obras públicas, iluminação pública, entretenimento e publicidade, fazenda, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico, educação, creche, farmácia, clínica, turismo e hotelaria, boutique, salão de beleza, salão de festa, indústria, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, exploração de petróleo, venda de combustíveis, gás, lubrificante, transportes, *rent-a-car*, navegação aérea, produção de eventos, musicais e desportivos, compra e venda de medicamentos, metalo-mecânica, exploração mineira e florestal, representações comerciais, informática, telecomunicações, cafetaria, padaria, pastelaria e geladaria, exploração de peixaria e trabalhos de barcos de recreio, gráfica e impressão, venda de produtos domésticos, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Thierry Patric Wanga, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Constância Chantal Wanga.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições estipularem em Assembleia dos Sócios.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado, direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Thierry Patric Wanga, que é dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar, à pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liqui-

dação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(14-1922-L07)

Bagil, Limitada

Certifico que, no dia 21 de Janeiro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, reuniram em Assembleia Universal os sócios da sociedade «Bagil, Limitada», com sede social em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 4, pessoa colectiva n.º 5417186376, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado integralmente em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Malanje, sob o n.º 848, do livro E-7, adiante designada por «Sociedade»;

Estiveram presentes os sócios Francisco Pinto Fula, casado com Dulce dos Santos Sebastião Fula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 00009528KN019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Fevereiro de 2013, e Hermenegildo Vunda Pedro de Magalhães, solteiro maior, natural Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Município de Malanje, Centro da Cidade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 004666412ME044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Fevereiro de 2010, ambos titulares de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem com o certificado a qualidade e a suficiência de poderes para a prática do presente acto, conforme certidão do registo comercial que me foi apresentada e no fim restitui.

Os sócios acordaram por unanimidade prosseguir com a presente Assembleia Universal, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o aumento do objecto social da sociedade;
2. Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do pacto social.

Apreciados e discutidos os pontos da ordem de trabalhos, e após submetidos a aprovação e voto dos sócios, foi deliberado por unanimidade, o seguinte:

1. Que, ao objecto social da sociedade aumenta-se as seguintes actividades: transporte de mercadoria e de passageiros, transportes marítimo, aéreo e rodoviário e ferroviário, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, aquicultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo do mercado, intermediação imobiliária, educação e ensino, centro médico, clínica geral, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, agência de viagens, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação;

2. Que, em resultado do acto praticado altera-se o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, transporte de mercadoria e de passageiros, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo do mercado, intermediação imobiliária, educação e ensino, centro médico, clínica geral, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, agência de viagens, prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

E nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada, pelas 18 horas, da qual se lavrou a presente acta notarial, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão da escritura de constituição da sobredita sociedade;
- b) Certidão do Registo Comercial da sobredita sociedade.

Aos outorgante e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste instrumento e a explicação do seu conteúdo.

O Notário-Adjunto, *Walter Cambongue*. (14-1923-L07)

Joaquim Alexandre & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituirão da sociedade «Joaquim Alexandre & Filhos, Limitada».

No dia 20 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Luís Alexandre, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Quarteirão 2, n.º 61, titular do Bilhete de Identidade n.º 000152959NE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 31 de Agosto de 2010, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores Júlia Rosa Garcia Alexandre, de 16 anos de idade; Delmira Rosa Garcia Alexandre, de 15 anos de idade; Elias Garcia Alexandre, de 13 anos de idade; Luís Garcia Alexandre, de 10 anos de idade; Felismino José Correia Alexandre, de 8 anos de idade; Júlio Manuel Correia Alexandre, de 6 anos de idade; Luísa Feliciano Correia Alexandre, de 4 anos de idade; e Graciano Correia Alexandre, de 2 anos de idade, todos eles naturais de Luanda, e, consigo conviventes;

Segunda: — Maria dos Anjos Garcia Alexandre, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005030930LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro, seus representados e a segunda outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joaquim Alexandre & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro da Fubu, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dez quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Luís Alexandre; e nove quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria dos Anjos Garcia Alexandre, Júlia Rosa Garcia Alexandre, Delmira Rosa Garcia Alexandre, Elias Garcia Alexandre, Luís Garcia Alexandre, Felismino José Correia Alexandre, Júlio Manuel Correia Alexandre, Luísa

Feliciano Correia Alexandre e Graciano Correia Alexandre, respectivamente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 7 do corrente mês e ano;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 12 do corrente mês e ano.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: quatrocentos e quarenta e cinco kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOAQUIM ALEXANDRE & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joaquim Alexandre & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro da Fubu, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, representações comerciais, pastelaria, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, camionagem, oficinas gerais, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usada, decorações

de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, venda de material escolar e de escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, energia, hidráulica, mecânica auto, venda de mobiliário, telecomunicações, cyber café, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (9) nove quotas, sendo: uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Luís Alexandre e oito quotas do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria dos Anjos Garcia Alexandre, Júlia Rosa Garcia Alexandre, Delmira Rosa Garcia Alexandre, Elias Garcia Alexandre, Luís Garcia Alexandre, Graciano Correia Alexandre, Júlio Manuel Correia Alexandre, Felismino José Correia Alexandre e Luísa Feliciano Correia Alexandre.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Luís Alexandre, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, legal e quaisquer outras percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2013. — O ajudante principal, *ilegível*.
(14-1925-L07)

Carlota Francisco Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2014, com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Carlota Soares Francisco, casada com Alexandre Campos Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo do Atlético, n.º 2, Apt.º 13-B;

Segundo: — Alexandre Campos Francisco, casado com Maria Carlota Soares Francisco, sob regime de comunhão

de adquiridos, natural do Cazenga, Província, de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo do Atlético, n.º 2, Apt.º 13-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CARLOTA FRANCISCO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Carlota Francisco Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Largo do Atlético, n.º 2, Apt. 13-B, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, exploração de recursos minerais, *rent-a-car*, venda de peças e acessórios auto, representações comerciais, pescas e seus derivados, agência de viagens, transporte terrestre e aéreo, transitários, camionagem e logística, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Campos Francisco e Maria Carlota Soares Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Carlota Soares Francisco,

que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-2072-L03)

Hildenor (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 14 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Ildefonso Filomeno Miguel das Chagas Barros, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Faro, Complexo I.G.C.A., Zona 11, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hildenor (SU), Limitada», registada sob o n.º 19/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 14 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HILDENOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hildenor (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cidade de Faro, Complexo I.G.C.A., n.º 7, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agricultura, pescas, transportes, construção civil, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ildefonso Filomeno Miguel das Chagas Barros.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Ildefonso Filomeno Miguel das Chagas Barros, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-2073-L03)

Baptista Jesus Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre Campos Francisco, casado com Carlota Soares Francisco, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Atlético, n.º 213-B;

Segundo: — Baptista Campos Alexandre, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Alentejo, Casa n.º 17-Z;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BAPTISTA JESUS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Baptista Jesus Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Alentejo, n.º 17, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, exploração de recursos minerais, *rent-a-car*, venda de peças e acessórios auto, representações comerciais, pescas e seus derivados, agência de viagens, transporte terrestre e aéreo, transitários, camionagem e logística, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Campos Francisco e Baptista Campos Alexandre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Baptista Campos Alexandre, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-2074-L03)

Travel-Visa, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo Senna Lourenço de Cabenguele, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 88;

Segundo: — Líria Marina de Moraes dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRAVEL — VISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Travel-Visa, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares Casa n.º 88, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agência de viagens, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro - pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório

e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Hermenegildo Senna Lourenço de Cabenguele e Liria Marina de Moraes dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hermenegildo Senna Lourenço de Cabenguele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1879-L15)

Dakiame Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valdemar Estéfano Alfredo Chingango, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederik Welwitcha, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal das suas filhas menores Epifânia Daniela Alfredo Chingango e Chelsia Kiame Francisco Chingango, ambas de 2 anos de idade, naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Domingas Epandi do Céu Alfredo, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAKIAME SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dakiame Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota, Casa n.º 1065, Bairro do Patriota, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55%, pertencente ao sócio Valdemar Estéfano Alfredo Chingango, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15%, cada uma, pertencentes aos sócios Domingas Epandi Céu Alfredo, Epifânia Daniela Alfredo Chingango e Chelsia Kiame Francisco Chingango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valdemar Estéfano Alfredo Chingango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1910-L15)

Diogui, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolindo Cativa Bule Chimuco, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Complexo da Samba, Zona 3;

Segundo: — Hermenegildo Guilherme Ngueve Fausto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, n.º 26, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIOGUI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Diogui, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de

viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Deolindo Cativa Bule Chimuco e Hermenegildo Guilherme Ngueve Fausto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hermenegildo Guilherme Ngueve Fausto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1883-L15)

GEATIP — Gestão de Activos e Investimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro.

Certifico que Jorge Gaudens Pontes Sebastião, casado com Angela Maria Moniz Gonçalves Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Sezinano Marques n.º 25.º F, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «GEATIP — Gestão de Activos e Investimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Moisés Cardoso Camy, n.º 69, 6.º andar, registada sob o n.º 40/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GEATIP — GESTÃO DE ACTIVOS E INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GEATIP — Gestão de Activos e Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Moisés Cardoso Camy, n.º 69, 6.º andar, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Gaudens Pontes Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1904-L15)

SECOMA — Engenharia, Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 2013, lavrada neste Cartório e exarada do Sistema Integrado do Notarial, para escrituras diversas, a cargo do António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário deste Cartório, e no impedimento do mesmo, perante mim, João Victor

Chimbele, Licenciado em Direito e Notário-Adjunto, do referido Cartório, compareceram Esperança Ntula Quissungu, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente na Rua 5 de Outubro, casa s/n.º, Zona Comercial, Lobito e que outorga neste acto na qualidade de sócia representante do «Grupo Bendel, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Lobito, sita na Rua Cerveira Pereira, Bairro da Caponte, Contribuinte n.º 5112160705, registado sob o n.º 0002.13228, na Conservatória do Registo Comercial, aos 28 de Fevereiro de 2013, conforme certidão comercial da referida sociedade e da acta avulsa da Assembleia de Sócios do dia 1 de Julho de 2013; Waldemir de Jesus Carlos, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente no Bairro da Bandeira, Lobito; Benção Conde Quissungu, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Zona Comercial, Rua 5 de Outubro, n.º 10, 2.º Esq., Lobito, portador do Bilhete de Identidade n.º 004976807BA042, e Flávio Edson Dumbo Seminel, casado com Márcia Angelina Bulha Gimi Seminel, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Zona de Urbanização do Luongo, Município da Catumbela, casa s/n.º, contendo poderes vinculatorios para o acto, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SECOMA — Engenharia, Construção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social no Lobito, Rua Henrique Correia da Silva, Bairro da Caponte, rés-do-chão, Prédio n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na engenharia de construção civil e obras públicas, projectos de arquitecturas, serviço de terraplanagem, manutenção de drenagem de águas fluviais e residuais, abertura de valas de microdrenagem, direccionamento de condutas hidráulicas, instalações electricas em baixa e média tensão, serviços gerais de tipografia, orçamentos, móveis e decoração de edificios interior e exterior, prestação de serviços, comércio geral, pescas, transportes, exploração de minérios, indústria transformadora, contabilidade, recursos humanos, auditoria e formação profissional, assistência técnica, comercialização de outros equipamentos, máquinas e materiais de construção, tecnologia, telecomunicação e informática, importação e exportação

de produtos agrícolas e madeiras e seus derivados, prestação de serviços de outros serviços de rent-a-car, camionagem, venda de viaturas e serviços de transportes.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio «Grupo Bendel, Limitada», a segunda quota no valor nominal de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Waldemir de Jesus Carlos, e outras três no valor nominal de Kz: 27.000,00 (vinte e sete mil kwanzas), pertencente aos sócios Abel de Jesus Morais, Bêncão Conde Quissungu e Flávio Edson Dumbo Seminelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Por deliberação dos sócios, a sociedade pode tomar participações em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir, com o objecto igual ou diferente do seu, ainda que reguladas por leis especiais, em território nacional ou no estrangeiro e integrar agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

ARTIGO 7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Flávio Edson Dumbo Seminelo, Abel de Jesus Morais e Bêncão Conde Quissungu, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes ora nomeados poderão constituir mandatários, conferindo-lhes poderes de representação e procuração para certos actos ou categoria de actos específicos.

2. Os gerentes ora nomeados poderão delegar noutro sócio gerente todos ou parte de seus poderes de gerência, conferindo para tal a respectiva procuração.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples cartas registadas, aos sócios com pelo menos 7 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Gerai, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos, legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável no País.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 14 de Outubro de 2013. — O Ajudante de Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*.
(14-2531-L10)

Nacional Fitness, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Emerson Sarmento da Silva Braga Júnior, casado com Lília Barreto Marques Braga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Recife, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Riveira, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «ELCONSULT — Consultoria, Gestão e Participação,

Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 63;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NACIONAL FITNESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nacional Fitness, Limitada», com sede social em Luanda, Condomínio Pitanga, Casa n.º E04, Bairro Talatona, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em actividades de condicionamento físico, gestão de espaços desportivos, consultoria e planos de negócios, manutenção e equipamentos, comercialização de equipamentos desportivos, comercialização de suplementos, formação técnicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Emerson Sarmiento da Silva Braga Júnior e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, pertencente à sócia «ELCONSULT — Consultoria, Gestão e Participação, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emerson Sarmiento da Silva Braga

Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, demais legislação aplicável.

Gran-Oceanus, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre: Patrícia Rufina Miguel José, solteira, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Município e Província de Luanda, onde residente habitualmente no Bairro e Av.ª Comandante Valódia, n.º 155 6.º A, que outorga neste acto como mandataria de Valdmir Francisco António, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Município e Província de Luanda, onde residente habitualmente, na Zona 13, e Maria Elvira Machado, solteira, maior, natural do Município e Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 243, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRAN — OCEANUS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de «Gran-Oceanus, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela lei aplicável.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Bairro e Distrito da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 107, r/c, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 3.º
(Duração)**

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da competente escritura.

**ARTIGO 4.º
(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral à grosso e a retalho, a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividade

económica, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, gestão, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral, consultoria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdmir Francisco António e Maria Elvira Machado, respectivamente.

**ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)**

1. São órgãos sociais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) Órgão de Fiscalização;
 - c) A Gerência;
2. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser ou não sócios da sociedade.

**ARTIGO 7.º
(Composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

**ARTIGO 8.º
(Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete a Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultado;
 - c) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - d) Eleger quando for o caso, os membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
 - e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na convocatória.

**ARTIGO 9.º
(Representação na Assembleia Geral)**

1. Os sócios podem livremente fazer-se representar em assembleia, por qualquer dos sócios ou por terceiro estranho a sociedade.
2. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser assistidas por pessoas estranhas a sociedade.

**ARTIGO 10.º
(Exercício do direito ao voto)**

1. Tem direito ao voto todo o sócio que realizou integralmente a sua parte social.
2. Todos arredondamentos dos votos que caibam aos sócios serão determinados por defeito.

ARTIGO 11.º
(Representação)

Os sócios podem livremente fazerem-se representar em assembleia, por qualquer dos sócios ou por terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Competência do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal tem como função fiscalizar os actos dos gerentes e administradores da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Composição)

O Órgão Fiscal é composto por um Fiscal-Único.

ARTIGO 14.º
(Gerência)

1. A Gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora deles, activa e passivamente caberá a um gerente nomeado pela Assembleia Geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 15.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando for feita á pessoas estranhas a sociedade fica dependente do consentimento da mesma, à qual é reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios, se a sociedade dele não quizer fazer uso.

ARTIGO 17.º
(Aquisição de direitos)

A sociedade poderá livremente adquirir acções, quotas ou parte do capital social de outras empresas nacionais ou estrangeiras de qualquer ramo de actividade bem como adquirir no seu todo ou parte activa de empresas comerciais ou industriais, poderá ainda associar-se a outras empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a existir.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 19.º
(Permanência)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 20.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como deliberarem, devendo a deliberação ser aprovada por maioria simples. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual condições.

ARTIGO 21.º
(Amortização das quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar, podendo esta transferir-se para qualquer dos sócios.

ARTIGO 22.º
(Exclusão por força da lei ou do contrato)

A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei ou ainda em virtude de ele ter um comportamento que nos termos da lei ou do contrato de sociedade seja considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 24.º
(Casos omissos)

Em caso de omissão serão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação complementar aplicável.

(14-1852-L03)

E.O.Kassoca, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto Jacinto Caçoca, solteiro, maior, natural do Município do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Nzaji, Rua e casa s/n.º, titu-

lar do Bilhete de Identidade n.º 000918195MO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Novembro de 2013;

Segundo: — Odete Imina Caçoca, solteira, maior, natural do Município do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Nzaji, Rua e casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001597231MO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Outubro de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE E.O.KASSOCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «E.O.Kassoca, Limitada», com sede social na Província do Moxico, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Nzaji, Município do Moxico, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola

de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Jacinto Caçoca e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Odete Imina Caçoca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ernesto Jacinto Caçoca, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura ou a da sócia Odete Imina Caçoca para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1853-L03)

Lubenergy, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Valdemar Gregório Mateus, solteiro, maior, natural do Município e Província do Huambo, residente habitualmente na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000706463H0033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Março de 2010;

Segundo: — António João, solteiro, maior, natural do Município do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, no Complexo da Samba, n.º 87, titular do Bilhete de Identidade n.º 000044122HO015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Abril de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUBENERGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lubenergy, Limitada», com sede social na Província da Huila, Município

de Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Rua Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de electricidade, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, cerâmica, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdemar Gregório Mateus e António João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A representação e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Valdemar Gregório Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1854-L03)

CDF — Indústria de Transformação, Limitada

Certifico que, por acta de 17 de Janeiro de 2014, realizada na sede social, sita na Travessa Quinta da Rosa, s/n.º, Distrito Urbano e Bairro da Samba, em Luanda, Angola, na presença de Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, devidamente

requisitado para o efeito, foi realizada a Assembleia Universal da sociedade por quotas denominada «CDF — Indústria de Transformação, Limitada», matriculada e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 37/13, com o número de identificação fiscal 5480000470; a mesma tem o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado, estando presentes todos os sócios nomeadamente: Ana Cristina de Matos Oliveira, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), representativa de 80% do capital social; e Rui Miguel de Sousa Catalo, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representativa de 20% do capital social;

Considerando que se encontrava representada a totalidade do capital social e tendo sido manifestada por todos os sócios a vontade de se constituir em Assembleia Universal, nos termos do artigo cinquenta e sete da Lei das Sociedades Comerciais, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre as matérias constantes da seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Deliberar, nos termos do artigo 9.º dos estatutos da sociedade, sobre a nomeação de gerente e eventual remuneração do mesmo.

2. Deliberar sobre a alteração parcial da redacção do artigo 9.º dos estatutos da sociedade.

Apreciados e discutidos os pontos da ordem de trabalhos, e após submetidos a aprovação e votação dos sócios presentes, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

1. Nomear para o exercício do cargo de gerente da sociedade Rui Miguel de Sousa Catalo, o qual não será remunerado, pelo que, o gerente ora designado está isento de pagamento à Segurança Social, uma vez que (i) não é remunerado pelo exercício das suas funções de gerente da sociedade, (ii) exerce outra actividade profissional e, (iii) por estar abrangido por um regime obrigatório de protecção social.

2. Proceder à alteração parcial da redacção do artigo 9.º dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. [“Inalterado”]

2. Em caso de nomeação de gerência singular, a sociedade obriga-se pela assinatura de gerente pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

4. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*. (14-1855-L03)

C.G.F. — Consultoria, Gestão e Formação de Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anífil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kalina Mihaylova Boudorova, casada com Olinto José Mota e Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Bulgária, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Calçada Tekahanga, Casa n.º 27, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «C.G.F. — Consultoria, Gestão e Formação de Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 04/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE C.G.F. — CONSULTORIA, GESTÃO E FORMAÇÃO DE ANGOLA (SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.G.F. — Consultoria, Gestão e Formação de Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro dos Combatentes, Rua Gil Liberdade n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, gestão e prestação de serviços médicos, hospitalares e veterinários, gestão, formação profissional, *marketing*, publicidade, agência de recrutamento, comércio

geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, produção e comercialização de plantas, sementes, etc. e produtos medicinais e biológicos, centro médico, veterinária, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, gestão de creches, escolas, colégios e institutos superiores, elaboração, importação e distribuição de livros, manuais e materiais de apoio para vários fins, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia única Kalina Mihaylova Boudorova.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente única Kalina Mihaylova Boudorova, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Reconheço a assinatura retro de Kalina Mihaylova Boudorova, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0002479T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 8/07/2013, que me foi exibido, pelo que verifiquei também a identidade da signatária que esteve presente.

Cartório Notarial do GUE — Anifil em Luanda, aos seis de Fevereiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

(14-1856-L03)

Motorka, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início de folhas 35 a 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Wilson Jacinto Lopes Mota, casado com Yolanda de Fátima Miranda da Conceição Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Avenida 10 de Fevereiro, Bairro Zona B, que, outorga neste acto, em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados: Gabriela da Conceição Lopes Mota, nascida aos 16 de Abril de 2007; João Paulo da Conceição Mota, nascido aos 23 de Novembro de 2008; Ana da Conceição Lopes Mota, nascida aos 9 de Janeiro de 2011, todos naturais de Benguela, consigo conviventes na moradia supra-citada; Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Motorka, Limitada», com sede na Zona B, Rua 10 de Fevereiro, Município de Benguela, Província de Benguela, podendo abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, escola de condução de veículos automóveis, *rent-a-car*, agro-pecuária, indústria, transitários, construção civil e obras públicas, transportes, hotelaria e turismo, prestação de serviço, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, e acha-se dividido e representado por quatro quotas, assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Jacinto Lopes Mota e três quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Gabriela da Conceição Lopes Mota, João Paulo da Conceição Mota e Ana da Conceição Lopes Mota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e representação da sociedade, incumbe ao sócio Wilson Jacinto Lopes Mota, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade poderes específicos, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do conhecimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios e a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta ou bilhete postais registados, aos sócios e pela via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com

os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e os demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 26 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, Albertino Morais Alberto António. (14-2526-L10)

TERRAS CENTRO — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Cessão de quota, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TERRAS CENTRO — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2013, lavrada com início de folhas. 65, verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, deste Cartório, perante a Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foram praticados os seguintes actos na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TERRAS CENTRO — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede social no Município da Catumbela, Província de Benguela, Contribuinte Fiscal n.º 5111040064, constituída por escritura de 24 de Janeiro de 2007, lavrada a folhas. 30, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 464-D, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Lobito, sob o n.º 1230/2007; com o capital social de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de valor nominal de Kz: 180.000,00, pertencente ao sócio Gonçalo Miguel Rodrigues Pereira e outra de valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Manuel Marques Pereira, respectivamente.

Que de acordo a pertinente deliberação, constante da Acta Extraordinária n.º 1/2013, arquivada a pedido das par-

tes em 9 de Dezembro do ano em curso, no competente maço 1/2013, registada sob o n.º 173, a folhas. 99, do Livro n.º 67, deste Cartório, o sócio Manuel Marques Pereira, decidiu por livre e espontânea vontade, ceder a totalidade da sua quota que possuía na sociedade, no valor de Kz: 20.000,00, com todos os direitos e obrigações, à sócia Sandrina de Jesus Carreira Gasil, a ora admitida na sociedade como nova sócia, aceitando esta a cedência que lhe é feita nos termos exarados, tendo sido pago o imposto devido pela cedência, através do Documento de Arrecadação de Receitas — DAR n.º 01118439.13, na Repartição Fiscal de Benguela, aos 6 de Dezembro do ano em curso.

Dando sequência ao deliberado, é alterado o artigo 4.º do pacto social, dando a este uma nova redacção que passa ser a seguinte:

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 180.000,00, pertencente ao sócio Gonçalo Miguel Rodrigues Pereira e outra de valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente à sócia Sandrina de Jesus Carreira Gasil, respectivamente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 12 de Dezembro de 2013. — O Ajudante do Notário, António de Carvalho. (14-2527-L10)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130912 em 2013-09-12;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Edisabel, com o NIF *, registada sob o n.º 2013.263;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matricula — Averbamentos — Anotações
Edisabel;

Identificação Fiscal:

AP.2/2013-09-12 Contrato de sociedade

Sede: Lubango-Huila

Objecto: Prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, agro-pecuária, transportes, *rent-a-car*, representação comercial, transportes públicos de carga concessionária de combustíveis e seus derivados, agência de publicidade, indústria, gestão imobiliária, pronto socorro, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, recauchuta-

gem, serviço de serralharia, exploração mineira, assistência médica e medicamentosa, actividade de limpeza, saneamento básico, terraplanagem, escola de condução, importação e exportação.

Denominação: Edisabel, Limitada.

Capital: 100.000,00 (cem mil kwanzas)

Sócios e quotas: 1.º Abel Wandi André, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a Isabel Jepele Balombo André, residente no Lubango Kz: 50.000,00; 2.º Isabel Jepele André, casada sob regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, residente no Lubango Kz: 50.000,00.

Gerência: Exercida pela sócia Isabel Jepele Balombo.

Forma de Obrigar: Pela assinatura da sócia-gerente.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 12 de Setembro de 2013: — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-1457-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3747/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Segunda André Escola, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Casa n.º 64, Zona 18, que usa a firma «Segunda André Escola — Colégio», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «COLÉGIO — Segunda André Escola», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 64, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1543-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.748, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ângelo Miguel Suzana Cavimbi, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa s/n.º, usa a firma «AMSC — Comercial», exerce as actividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «AMSC — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Fevereiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1572-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.745/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco Domingos Pedro André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mariantes, n.º 14, Zona 6, que usa a firma «F.D.P.A. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F.D.P.A. — Comercial», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mareantes, n.º 14, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1573-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 14 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.769, se acha matriculada a comerciante em nome individual Dinourá dos Santos Dácio, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi n.º 12, usa a firma «Dinourá dos Santos Dácio — Comercial», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «D. W. — Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 14 de Fevereiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1955-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

2.ª Secção Guiché Único — Anifil

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 37, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Esteves António Silvestre, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, rua s/n.º Apartamneto D 1.º -A Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «E.A.S. — Sistema de Tecnologia e Informática», situado em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Santa Rosa, Rua Soba Mandume, Casa n.º 96.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1873-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 178/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Cipriano Molossande, solteiro, maior, residente na Huila, Município do Lubango, Bairro Dack Doy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos n.e, tem escritório e estabelecimento denominado «CIPRIANO MOLOSSANDE — Comércio, Transporte, Hotelaria e Turismo», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano de Kilamba Kiayi, Bairro Benfica, Rua dos Postos, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 3 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1880-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 179/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Joaquim Leite Custódio, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa /n.º Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos e restaurantes com lugares ao Balcão (Snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominado «J.J.L.C. — Comércio e Lubrificantes», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Benfica, Via Expressa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 5 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1881-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4/14, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 172/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sancha Benedita Chova Dovala Canda, casada com Bartolomeu David Canda, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiayi, Projecto Nova Vida, Casa n.º 9, Projecto Nova Vida, R-118-E, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «18&22 — Eventos», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 22 de Junho, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1899-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alexandre Marinho Tomás da Silva, residente em Luanda, Município da Samba, Bairro Futungo II, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com outras actividades de serviços n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «JA+ — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbana da Samba, Bairro Futungo, Rua 28 de Agosto, Casa n.º GT-55.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1900-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12/14, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 173/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Henriqueta Marta Mbizi, solteira, maior residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Madeira, casa s/n.º Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «H.M.M. — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Madeira, casa s/n.º, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Janeiro de 2014. — O conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1903-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 175/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Denise Odete Fernando Cabaça, casada com José Manuel António Cabaça, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Amaral, Casa n.º 37, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de Educação Pré-escolar (pré-primária) e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «VAND SÁ — Centro Infantil», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiayi, Bairro Benfica, Rua B, Zona Verde III, Casa n.º 211.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 30 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1906-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.131011;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Luís, com o NIF 2403028568, registada sob o n.º 2012.7943;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Luís;

Identificação Fiscal: 2403028568;

AP. 24/2012-05-03 Matrícula

João Luís, casado, residente em Luanda, no Município da Samba, Zona 3, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, n.º e, salões de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Kanumu», situado no Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 11 de Outubro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-1920-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1892, a fls. 152 verso, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Carlos de Almeida, divorciado, residente em Luanda, Rua Marien, Ngouabi, Prédio n.º 244, 7.º andar, Apartamento G, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, que usa a firma o seu nome completo, exerce o comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «José Carlos de Almeida — Comercial», situado em Rua Frederick Engels, Prédio n.º 7, 4.º andar, Apartamento 13, Município de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 8 de Novembro de 2013. — O conservador, *ilegi-vel*. (14-1924-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1950, a folhas 181 verso, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Tonas Tomás Mavuila, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Sapú, Município do Kilamba Kiáxi, Rua dos Tambarinos, Casa n.º 27, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de saúde humana não especificadas, tem o seu escritório e estabelecimento «Tonas Tomás Mavuila», situado no mesmo local do domicílio.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2014. — O conservador, *ilegi-vel*. (14-2401-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Correia José António Francisco, com o NIF 2453020870, registada sob o n.º 2013.2794;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Correia José António;

Identificação Fiscal: 2453020978;

AP.18/2013-08-19 Matrícula

Correia José António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua Baifa, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Correia Francisco — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21926-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Gosvaldo José Caetano, com o NIF 2453020862, registada sob o n.º 2013.2793;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gosvaldo José Caetano;

Identificação Fiscal: 2453020862;

AP.17/2013-08-19 Matrícula

Gosvaldo José Caetano, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Travessa do Funchal, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Gosvaldo Caetano — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 24 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21927-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Gomes José António, com o NIF 2453020854, registada sob o n.º 2013.2792;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gomes José António;

Identificação Fiscal: 2453020854;

AP.16/2013-08-19 Matrícula

Gomes José António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 141, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Gomes António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21928-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Roque Zacarias, com o NIF 2453020811, registada sob o n.º 2013.2791;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Roque Zacarias;

Identificação Fiscal: 2453020811;

AP.15/2013-08-19 Matrícula

Roque Zacarias, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 171, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Roque Zacarias — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21929-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Manuel António, com o NIF 2453020838, registada sob o n.º 2013.2790;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel António;

Identificação Fiscal: 2453020811;

AP.14/2013-08-19 Matrícula

Manuel António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, Rua da Cubata, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento

denominado «Mantónio — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21930-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Francisco António, com o NIF 2453020765, registada sob o n.º 2013.2789;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Francisco António;

Identificação Fiscal: 2453020765;

AP.13/2013-08-19 Matrícula

Mateus Francisco António, casado, residente em Luanda, Município do, Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da 12.ª Esquadra, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Mateus António», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21931-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Mulangu, com o NIF 2453020773, registada sob o n.º 2013.2788;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Mulangu;

Identificação Fiscal: 2453020773;

AP.12/2013-08-19 Matrícula

Alberto Mulangu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ex. Caminho-de-Ferro, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Alberto Malangu — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21932-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.130412;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Elisa Augustinho João, com o NIF 2453017071, registada sob o n.º 2013.1714;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elisa Augustinho João;

Identificação Fiscal: 2453017071;

AP.35/2013-04-12 Matrícula

Elisa Augustinho João, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua G, Casa n.º 17, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Elisa João — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 18 de Abril de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21934-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130419;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Luísa José, com o NIF 2453015745, registada sob o n.º 2013.1782;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Luísa José;

Identificação Fiscal: 2453015745;

AP.5/2013-04-19 Matrícula

Maria Luísa José, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro, Rua Terra Vermelha, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantina e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Maria Luísa — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 19 de Abril de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21935-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.121010;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Francisco Manuel, com o NIF 2453011669, registada sob o n.º 2012.639;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Francisco Manuel;

Identificação Fiscal: 2453011669;

AP.5/2012-10-10 Matrícula

António Francisco Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Porto Santo, Casa n.º 130, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Afranuel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 11 de Outubro de 2012. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21936-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.121211;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Solange Paulina Tavares do Amaral, com o NIF 2453012460, registada sob o n.º 2012.953;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Solange Paulina Tavares do Amaral;

Identificação Fiscal: 2453012460;

AP.3/2012-12-11 Matrícula

Solange Paulina Tavares do Amaral, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 654, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Lanchonete Solange do Amaral», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 12 de Dezembro de 2012. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21937-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120820;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amadeu Fuxe Mutange, com o NIF 2453008099, registada sob o n.º 2012.297;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amadeu Fuxe Mutange;

Identificação Fiscal: 2453008099;

AP.4/2012-08-20 Matrícula

Amadeu Fuxe Mutange, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa s/n.º, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento

denominado «Amadeu Mutagem — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 20 de Agosto de 2012. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21938-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120620;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António do Rosário Félix Joaquim, com o NIF 2453000128, registada sob o n.º 2012.18;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António do Rosário Félix Joaquim;

Identificação Fiscal: 2453000128;

AP.1/2012-06-20 Matrícula

António do Rosário Félix Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, casa s/n.º, Rua n.º 5, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «Kimy — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 11 de Julho de 2012. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21939-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130613;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Matirde Maria Pedro, com o NIF 2453003780, registada sob o n.º 2013.2205;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matirde Maria Pedro;

Identificação Fiscal: 2453008099;

AP.4/2013-06-13 Matrícula

Matilde Maria Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Terra Vermelha, Rua 11.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Luzanaweba — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21940-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Neves Mulaza, com o NIF 2453024957, registada sob o n.º 2013.2717;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Neves Mulaza;

Identificação Fiscal: 2453024957;

AP.13/2013-08-14 Matrícula

Manuel Neves Mulaza, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 88, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Malaza — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21941-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Raquel Madalena Jacuxa Zua, com o NIF 2453006258, registada sob o n.º 2013.2716;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Raquel Madalena Jacuxa Zua;

Identificação Fiscal: 2453006258;

AP.12/2013-08-14 Matrícula

Raquel Madalena Jacuxa Zua, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 6, Casa n.º 163, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Raquel Zua — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21942-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Alberto, com o NIF 2453006576, registada sob o n.º 2013.2715;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Paulo Alberto;

Identificação Fiscal: 2453006576;

AP.11/2013-08-14 Matrícula

Paulo Alberto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Rua da Combal, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Paulo Alberto — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21943-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Fernanda António Alfredo, com o NIF 2453025414, registada sob o n.º 2013.2714;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Fernanda António Alfredo;

Identificação Fiscal: 2453025414;

AP.10/2013-08-14 Matrícula

Fernanda António Alfredo, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tunga Ngó, Rua 20, Casa n.º 25, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Fernanda Alfredo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21944-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís Osvaldo Napoleão Raimundo, com o NIF 2453025562, registada sob o n.º 2013.2713;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Luís Osvaldo Napoleão Raimundo;

Identificação Fiscal: 2453025562;

AP.9/2013-08-14 Matrícula

Luís Osvaldo Napoleão Raimundo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Madeira, Casa n.º 617, Rua 6, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de teatro, música e outras activida-

des artísticas e literárias, tem o escritório e estabelecimento denominados «Lumundo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21945-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Winny da Graça dos Santos Inglês, com o NIF 2453020064, registada sob o n.º 2013.2712;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Winny da Graça dos Santos Inglês;

Identificação Fiscal: 2453020064;

AP.8/2013-08-14 Matrícula

Winny da Graça dos Santos Inglês, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Alto Santos, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Winny Inglês — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21946-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ngoma Clarice, com o NIF 2453027476, registada sob o n.º 2013.2711;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ngoma Clarice;

Identificação Fiscal: 2453027476;

AP.7/2013-08-14 Matrícula

Ngoma Clarice, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Ngomarice — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21947-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Verónica Manuel Mateus Bernardo, com o NIF 2453017020, registada sob o n.º 2013.2710;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Verónica Manuel Mateus Bernardo;

Identificação Fiscal: 2453017020;

AP.6/2013-08-14 Matrícula

Verónica Manuel Mateus Bernardo, casada, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua António Carneiro, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Verónica Bernardo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21948-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel João Rodrigues Macuete Júnior, com o NIF 2453024930, registada sob o n.º 2013.2709;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel João Rodrigues Macuete Júnior;

Identificação Fiscal: 2453024930;

AP.5/2013-08-14 Matrícula

Manuel João Rodrigues Macuete Júnior, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Tala Hadi, Rua 5.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Manuel Júnior — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21949-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ribeiro Pereira Damião da Costa, com o NIF 2453023241, registada sob o n.º 2013.2708;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ribeiro Pereira Damião da Costa;

Identificação Fiscal: 2453023241;

AP.4/2013-08-14 Matrícula

Ribeiro Pereira Damião da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 5, Casa n.º 93, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Casa Ribeiro Pereira — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21950-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Sebastião, com o NIF 2453025350, registada sob o n.º 2013.2707;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453025350;

AP.3/2013-08-14 Matrícula

António Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Cerâmica, Casa n.º 452, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «António Sebastião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21951-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Domingos dos Santos Gonçalves, com o NIF 2453023225, registada sob o n.º 2013.2705;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Domingos dos Santos Gonçalves;

Identificação Fiscal: 2453023225;

AP.1/2013-08-14 Matrícula

Mateus Domingos dos Santos Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 279, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Moto-Táxi Mateus

Gonçalves — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21953-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Engrácia Baião, com o NIF 2453023110, registada sob o n.º 2013.2703;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia Baião;

Identificação Fiscal: 24530232110;

AP.35/2013-08-13 Matrícula

Engrácia Baião, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua do Cromo, Casa n.º 5, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Engrácia Baião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21954-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0036.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Domingas Polonga, com o NIF 2453023217, registada sob o n.º 2013.2704;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Polonga;

Identificação Fiscal: 2453023217;

AP.36/2013-08-13 Matrícula

Domingas Polonga, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Domingas Polonga — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21955-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0034.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Conceição António da Costa, com o NIF 2453019074, registada sob o n.º 2013.2702;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Conceição António da Costa;

Identificação Fiscal: 2453019074;

AP.34/2013-08-13 Matrícula

Conceição António da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Conceição da Costa — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21956-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0033.130813;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Francisco Muxima, com o NIF 2453023152, registada sob o n.º 2013.2701;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Francisco Muxima;

Identificação Fiscal: 2453023152;

AP.33/2013-08-13 Matrícula

José Francisco Muxima, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Moto-Táxi José Muxima — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21957-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Ventura de Sousa, com o NIF 2453020579, registada sob o n.º 2013.2805;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Ventura de Sousa;

Identificação Fiscal: 2453020579;

AP.9/2013-08-20 Matrícula

António Ventura de Sousa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «António de Sousa — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21958-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcelino Fernandes Abílio, com o NIF 2453023683, registada sob o n.º 2013.2561;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcelino Fernandes Abílio;

Identificação Fiscal: 2453023683;

AP.1/2013-08-07 Matrícula

Marcelino Fernandes Abílio, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Matupá, Rua 4.ª Avenida, Casa n.º 36, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cyber Café Marcelino Fernandes», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21959-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130815;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Simão, com o NIF 2453026135, registada sob o n.º 2013.2735;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Simão;

Identificação Fiscal: 2453026135;

AP.4/2013-08-15 Matrícula

Domingos Simão, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Matopá, Rua das Mangueiras, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosmético, tem o escritório e estabelecimento denominados «Domão — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21960-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marta João Tenente, com o NIF 2453020285, registada sob o n.º 2013.2733;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marta João Tenente;

Identificação Fiscal: 2453020285;

AP.2/2013-08-15 Matrícula

Marta João Tenente, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Marta Tenente — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21962-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Albertina Luísa André Sebastião, com o NIF 2453025090, registada sob o n.º 2013.2732;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Albertina Luísa André Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453025090;

AP.1/2013-08-15 Matrícula

Albertina Luísa André Sebastião, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 4, Casa n.º 12, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem o escritório e estabelecimento denominados «Alstião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21963-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0031.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Cândida Pedro Miguel, com o NIF 2453009788, registada sob o n.º 2013.2731;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cândida Pedro Miguel;

Identificação Fiscal: 2453009788;

AP.27/2013-08-14 Matrícula

Cândida Pedro Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua Grafanil, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cândida Miguel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21964-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0030.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Benvindo Manuel João António, com o NIF.2453025384, registada sob o n.º 2013.2730;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Benvindo Manuel João António;

Identificação Fiscal: 2453025384;

AP.26/2013-08-14 Matrícula

Benvindo Manuel João António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua D, Casa n.º 13, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Bentónio — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21965-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos António, com o NIF 2453026020, registada sob o n.º 2013.2728;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos António;

Identificação Fiscal: 2453026020;

AP.24/2013-08-14 Matrícula

Domingos António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Dondré — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 24 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21966-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Solange Fernandes Ferreira, com o NIF 2453021591, registada sob o n.º 2013.2729;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Solange Fernandes Ferreira;

Identificação Fiscal: 2453021591;

AP.25/2013-08-14 Matrícula

Rosa Solange Fernandes Ferreira, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Tala Hadi, Rua L, Casa n.º 29, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Rosa Ferreira — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21967-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.130814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Anacleto Francisco Manuel Colo, com o NIF 2453025643, registada sob o n.º 2013.2726;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Anacleto Francisco Manuel Colo;

Identificação Fiscal: 2453025643;

AP.22/2013-08-14 Matrícula

Anacleto Francisco Manuel Colo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Matopá, Rua do Horizonte, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Anacolo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21968-B01)